



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO 4836

De 12 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4165, de 21 de novembro de 2018, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.03.33903600000000010	–	04.122.0002.2.007	–	Ficha 040	–	R\$ 50.000,00
03.01.33903900000000010	–	04.122.0003.2.009	–	Ficha 064	–	R\$ 20.000,00
06.06.33903900000000757	–	12.362.0011.2.043	–	Ficha 274	–	R\$ 40.000,00
09.01.33903900000000010	–	15.452.0026.2.058	–	Ficha 375	–	R\$ 130.000,00
09.02.33903000000000010	–	17.512.0017.2.062	–	Ficha 405	–	R\$ 10.000,00
09.02.33903900000000010	–	17.512.0017.2.062	–	Ficha 407	–	R\$ 500.000,00

Total R\$ 750.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.33903000000000059	–	23.695.0007.2.030	–	Ficha 198	–	R\$ 20.000,00
05.01.44905100000000059	–	23.695.0007.2.030	–	Ficha 200	–	R\$ 200.000,00
07.01.449051000000000166	–	27.812.0014.2.048	–	Ficha 293	–	R\$ 200.000,00
07.01.33903000000000010	–	27.812.0014.2.048	–	Ficha 299	–	R\$ 30.000,00
09.01.449051000000000166	–	15.451.0025.1.015	–	Ficha 347	–	R\$ 100.000,00
11.01.449051000000000153	–	10.301.0020.1.018	–	Ficha 426	–	R\$ 100.000,00
11.01.449051000000000169	–	10.301.0020.1.018	–	Ficha 427	–	R\$ 100.000,00

Total R\$ 750.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 12 de agosto de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do senhor prefeito **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, faz público que **DEFERE** parcialmente o recurso interposto pela Recorrente CHS Serviços e Locações Eireli ME. Dessa forma habilita a própria recorrente e licitante Constrit Construtora Eireli para a próxima do processo licitatório tomada de preços 006/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em engenharia para reforma e adequação da UBS IV “Rubens de Assis Sordi. Ainda no ato desta publicação notificada a empresa Constrit Construtora Eireli a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias uteis os documentos da junta comercial do seu estado sede para a comprovação de sua condição de ME ou Epp para eventual tratamento diferenciado de que trata a lei 123/06.

Orlândia, 15 de Agosto (08) de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito municipal.

PODER LEGISLATIVO

Resolução nº. 004/19

Regulamenta o uso do espaço “Auditório Veraldo Cotian” da Câmara Municipal de Orlandia.

Max Leonardo Define Neto, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do espaço “Veraldo Cotian” sediado na Câmara Municipal de Orlandia.

Art. 2º O espaço “Veraldo Cotian” poderá ser cedido, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a apresentação de documento oficial com foto do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

I – convenções partidárias, se a Lei da época assim o permitir;

II - congressos;

III - seminários;

IV - jornadas;

V - simpósios;

VI - cursos;

VII - palestras;

VIII - conferências;

IX - solenidades;

X - reuniões;

XI - espetáculos artístico-culturais.

§ 1º O uso do espaço da Câmara Municipal de Orlandia deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

§ 2º O espaço “Veraldo Cotian” não será cedido para a realização de:

I - solenidades de formaturas escolares;

II - colação de grau;

III - atividades religiosas;

IV - atividades com fins lucrativos;

V – eventos, cursos ou outras atividades que não sejam gratuitos;

VI - promoção pessoal;

VII - reuniões político-partidárias, com exceção das convenções partidárias, se a lei permitir;

VIII - atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do espaço objeto desta resolução obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do espaço objeto desta resolução depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Os pedidos para cessão do espaço objeto desta resolução devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.

§ 1º Os pedidos para a cessão devem ser formulados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação a data do evento.

§ 2º A cessão está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal, a ser elaborada pelo setor administrativo.

Art. 6º Do pedido de cessão deverá constar:

I - identificação da entidade promotora de evento;

II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, por pessoa designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Orândia e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara ou a bens e à moral de terceiros que tenha ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do espaço definido no Art. 1º desta Resolução.

Art. 10. É vedada a colagem de cartazes, faixas e banners que causem perfurações ou danos nas paredes do espaço cedido.

Art. 11. Após a realização do evento:

a) o mobiliário e demais objetos existentes no espaço deverão ser organizados da mesma forma que a cessionária encontrou no momento da cessão;

b) é obrigatória a limpeza do local;

Art. 12. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 13. O descumprimento das obrigações constante desta Resolução implica ao cessionário em:

I - indeferimento de pedidos de utilizações futuras pelo prazo de 01 ano;

II – indeferimento de pedido de utilizações futuras pelo prazo de 02 anos no caso de reincidência;

III - ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;

IV - demais medidas legais cabíveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia, 08 de Agosto de 2019.

Max Leonardo Define Neto

Presidente